PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 535 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
TEL: (0**34) 3353-5200 - FAX: (0**34) 3353-5333
E-MAIL: pclaraval@francanet.com.br

"LEI Nº 1017, DE 18 DE MAIO DE 2005"

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo devidamente autorizado a ***adquirir a área de 3,90,97 hectares, denominada "Fazenda Sapé do Patrimônio", localizada em perímetro fronteiriço com a área urbana desta cidade e Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, de propriedade de Obras Cistercienses de Claraval – Mosteiro de Claraval, com matrícula R.1-7.126, R.1-7.127 e R.1-7128, em 5 de abril de 2005, no CRI da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais,*** conforme escritura pública e memorial descritivo (cópias autenticadas), que passam a fazer parte integrante e complementar deste Diploma.

Artigo 2º) – O valor do imóvel é de R$ 4,14 (quatro reais e catorze centavos) por metro quadrado, descontadas na mesma proporcionalidade áreas de preservação permanente prevista em lei ambiental e outras que regem o assunto e áreas relativas a terrenos já alienados pelo vendedor, a serem pagos da seguinte forma:

I – Entrada: ¼ (um quarto) do valor total;
II – 30 (trinta) dias: ¼ (um quarto) do valor total;
III – 60 (sessenta) dias: ¼ (um quarto) do valor total; e
IV – 90 (noventa) dias: ¼ (um quarto) do valor total.

Artigo 3º) – Fica neste ato, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) à seguinte dotação:

02.04.02 – Assistência Social
16.482.1601.1.020 – Aquisição de Imóveis
449061 – Aquisição de Imóveis

Artigo 4º) – Como recursos às dotações constantes do Artigo 3º) poderão ser utilizados os decorrentes da anulação parcial ou total de dotações constantes do presente orçamento que não forem utilizadas e/ou tendência do excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64, parágrafo 1º, incisos II e III e parágrafo 3º.

Artigo 5º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claraval, em 18 de maio de 2005.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO do Carmo Ovídio
Chefe de Gabinete